



PROJETO DE LEI Nº 42/2026

SUMULA - Altera o protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, aprovado através da lei municipal nº 1152/13 e autoriza o ingresso do Município de Japira/PR como consorciado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 6 e o inciso II do item 18, do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, com redação dada pela lei nº 2007/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6 – Da possibilidade da inclusão de novos associados.

I - Fica autorizada a inclusão de novos Municípios no Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: aprovação de lei autorizativa por parte do ente interessado e pelo Consórcio, formalização da adesão mediante assinatura do Protocolo de Intenções, bem como o cumprimento de todas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

II - A partir desta Lei, não poderá ser firmado consórcio com outros municípios, salvo por iniciativa expressa dos prefeitos dos municípios já consorciados, formalizada mediante novo Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelas respectivas Câmaras Municipais.

III - O consórcio poderá ainda firmar convênios com outros municípios ou entidades para a admissão de novas crianças e adolescentes, conforme regulamento próprio.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Município de Japira, Estado do Paraná, como membro do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, mediante o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 20 de março de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que altera o Protocolo de Intenções da Casa Lar**, com a finalidade de:

1. **Autorizar o ingresso do Município de Japira, Estado do Paraná, como consorciado do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar;**
2. Estabelecer que a inclusão de novos municípios somente poderá ocorrer mediante iniciativa expressa dos prefeitos consorciados, por meio de novo Protocolo de Intenções ratificado pelas respectivas Câmaras Municipais;

O **Consórcio Intermunicipal Casa Lar** tem desempenhado papel essencial na proteção e no acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A inclusão do Município de Japira/PR fortalece a parceria intermunicipal, amplia a rede de atendimento e proporciona maior eficiência na utilização de recursos públicos.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um **avanço institucional** para o Consórcio Intermunicipal Casa Lar, ao mesmo tempo em que fortalece sua estrutura administrativa e operacional, assegurando melhores condições para a efetivação da política pública de assistência social na região.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição, por se tratar de matéria de **relevante interesse público e social**.

Segue em anexo, ata de reunião onde os quatro prefeitos pertencentes ao consórcio, deliberaram pela inclusão do Município de Japira, para ingressar como consorciado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 20 de março de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Japira

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI Nº 1378/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Súmula: *Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza a inclusão do Município de Japira, Estado do Paraná, no Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – CISLAR – Casa Lar de Tomazina, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica ratificado, para todos os fins de direito, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – CISLAR – Casa Lar de Tomazina, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, autorizando a inclusão do Município de Japira/PR como ente consorciado.

Art. 2º A ratificação de que trata o artigo anterior importa na aceitação integral das disposições constantes do Protocolo de Intenções e de seu Estatuto, especialmente no que se refere:

- I – às finalidades e objetivos do consórcio;
- II – às regras de governança e administração;
- III – às obrigações financeiras e operacionais dos entes consorciados;
- IV – às normas de ingresso, permanência e eventual desligamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – praticar todos os atos necessários à formalização da adesão do Município de Japira/PR ao CISLAR;
- II – firmar contratos de rateio, termos aditivos e demais instrumentos jurídicos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;
- III – designar representantes do Município junto às instâncias administrativas e deliberativas do consórcio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (12/03/2026).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal

